manchete

Diário Notícias	Periodicidade: Diario	Temática: Política
	Classe: Informacão Geral	Dimensão: 746
	Âmbito: Nacional	Imagem: S/Cor
26-01-2012	Tiragem: 56361	Página (s): 1/8

de Notícias

Madeira quer 2,5% das privatizações de TAP, CTT e ANA

Pareceres opostos na remuneração de Cavaco Silva

POLÉMICA A PGR acha que o Presidente pode receber despesas de representação mesmo não tendo ordenado; a Caixa Geral de Aposentações diz o oposto. **POLÍTICA** PÁG. 8

manchete

Diário Notícias	Periodicidade: Diario	Temática: Política
	Classe: Informacão Geral	Dimensão: 746
	Âmbito: Nacional	Imagem: S/Cor
26-01-2012	Tiragem: 56361	Página (s): 1/8

Pareceres opostos para remuneração do Presidente da República

Controvérsia. O Presidente acumula as pensões que recebe do Banco de Portugal e da Caixa Geral de Aposentações com despesas de representação. A opção só é considerada legal desde Setembro, graças a um parecer da PGR

FERNANDA CÂNCIO

A possibilidade de aposentados em cargos políticos que escolheram receber as pensões em vez da remuneração terem direito a despesas de representação, como foi noticiado e não desmentido ser o caso do PR, está longe de ser incontroversa. Até setembro de 2011, quando foi publicado no *Diário da República* um parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República no sentido de a permitir, essa acumulação era mesmo considerada ilegal pela Caixa Geral de Aposentações (CGA), que a via como "uma total deturpação" e "desvirtuamento" da lei de 2010 que impede a acumulação de pensões com remuneração por cargo político.

"Os aposentados autorizados a exercer funções públicas não podem acumular o recebimento de pensão com qualquer remuneração correspondente àquelas funções", diz o número um do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, que, reforçado pelo artigo 172.º da Lei n.º52-A/2010 (Orçamento do Estado), levou Cavaco, entre outros, a ter de optar entre receber o salário correspondente à função ou a pensão. "Qualquer remuneração" parece apontar para a existência de vários tipos de remuneração, e é essa mesma a interpretação da CGA. "Por remuneração correspondente ao cargo político desempenhado deverá entender-se, pois, a remuneração base e qualquer tipo de remuneração acessória (...), designadamente, ajudas de custo, despesas de representação, qualquer tipo de subsídio (de férias, de Natal, de refeição, de isenção de horário, de trabalho extraordinário, de residência, de transporte, etc)", diz a CGA em ofício dirigido em Fevereiro de 2011 ao secretário de Estado adjunto e do Orçamento, a solicitar orientações.

"Deste modo, caso os titulares de cargos políticos pretendam manter a pensão de aposentação, reforma ou invalidez devem suspender o recebimento de toda e qualquer remuneração (...), estando apenas excluído o reembolso de despesas efetivamente suportadas e comprovadas documentalmente", sustenta a CGA. De outra forma, diz, estaria em causa o espírito da lei, o do "reforço da redução da despesa pública". E adianta estar, em virtude de um entendimento diverso de uma circular da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, a ser "confrontada com pedidos de alteração da opção inicialmente formulada, em que eleitos locais vêm requerer a manutenção da pensão e suspensão da remuneração, por lhes ser mais favorável".

O Conselho Consultivo (CC) da PGR, chamado a pronunciar-se pelo Governo, decidiu porém noutro sentido, por considerar que as despesas de representação "não se integram no conceito de remuneração correspondente ao cargo político desempenhado". O parecer de oito páginas coloca-as na mesma categoria das ajudas de custo e do subsídio de transporte, como não sendo "correspetivas das funções exercidas" mas antes "visando simplesmente a reintegração de desembolsos ou de encargos especiais que o trabalhador tem de suportar". No caso das despesas de representação, para "fazer face a despesas acrescidas para salvaguarda da dignidade do cargo, não estando, por isso, abrangidas pela limitação."

Admite-se pois que as despesas de representação são um suplemento remuneratório, mas não "remuneração". Isto apesar de por exemplo o "Regime de remuneração do Presidente da República" parecer englobar, no artigo 1.º, as despesas de representação na remuneração, ao estatuir que "o vencimento mensal do PR é fixado em x e o abono mensal a que tem direito para despesas de representação em 40% do seu vencimento." E o artigo 2.º determina que "O vencimento e abono referidos serão automaticamente atualizados, sem dependência de qualquer formalidade, em função e na proporção dos aumentos do vencimento correspondente à mais alta categoria da função pública."

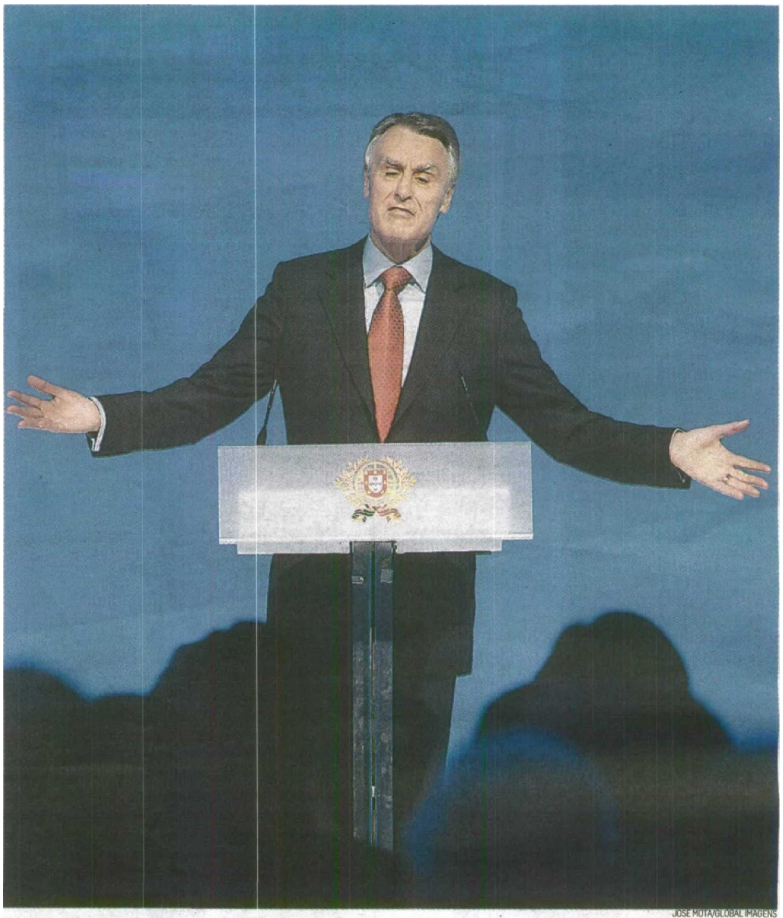

JOSÉ MOTA/GLOBAL IMAGENS

Cavaco Silva na última vez que apareceu em público, em Guimarães, sábado

SEM RESPOSTA

Qual a base da decisão do PR?

› O DN tentou obter da Presidência da República um esclarecimento relacionado com a acumulação, pelo Presidente, de despesas de representação e pensões, nomeadamente: quando tomou o Presidente a decisão de acumular? Com base em que pareceres jurídicos ? A possibilidade da acumulação pesou na decisão sobre qual a fonte de rendimento escolhida? As perguntas, feitas por SMS para o telefone do assessor de comunicação da PR(este não se mostrou disponível para falar com a jornalista) não foram respondidas até ao fecho desta edição.

ARGUMENTOS

O QUE DIZ A LEI

› "Os aposentados autorizados a exercer funções públicas não podem acumular o recebimento de pensão com qualquer remuneração correspondente àquelas funções", lê-se no número um do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, que obriga à escolha entre pensões e remuneração.

O QUE DIZ O PARECER DO CONS. CONSULTIVO DA PGR

› "Suplementos remuneratórios que não decorrem da prestação funcional do cargo [e] se destinam a fazer face a despesas acrescidas para salvaguarda da dignidade do cargo não se integram no conceito de 'remuneração correspondente ao cargo político desempenhado, não estando abrangidos na limitação"

O QUE DIZ A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

› "Por remuneração correspondente ao cargo político desempenhado deverá entender-se, pois, a remuneração base e qualquer tipo de remuneração acessória." Outro entendimento é para a CGA "uma total deturpação" da lei, "desvirtuando, em absoluto, a adopção daquela medida."